



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00099/2019

**Data de autuação**  
12/03/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**Ementa:**

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2019 10:00:55	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2019 10:38:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI  
12/03/2019

“INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Martim Soares Moreno, considerado o fundador do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, como forma de celebração e homenagem a sua nomeação como 1º Capitão-Mor da Capitania do Ceará.

Art. 2º A data instituída no *caput* do art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de março de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Martim Soares Moreno nasceu em Santiago do Cacém-Portugal (1586-1652). Em companhia de seu tio, o Sargento-Mor Diogo de Campos Moreno, que acompanhava o novo governador do Brasil, Diogo Botelho, singrou o Oceano Atlântico com destino à colônia portuguesa na América, uma aventura no início do século XVII (1602/3), quando então, o posto militar da soberania portuguesa no Brasil mais ao norte, era o forte dos Reis Magos, na foz do Rio Potengi, onde atualmente fica a cidade de Natal, que tinha como Capitão-Mor o mameluco Jerônimo de Albuquerque.

É neste novo cenário que emerge em nossa história, a figura do português, de Santiago do Cacém, Martim Soares Moreno.

Iniciou sua campanha militar em 1603 (tinha 17/18 anos) como ajudante na bandeira de Pero Coelho de Souza, a primeira investida portuguesa pelos territórios do norte, do Ceará até o Maranhão, combatendo os franceses. Decidido a instalar-se e

explorar as terras do Ceará funda o fortim de São Tiago, às margens do Rio Siará, visando criar um assentamento permanente, apaziguar os indígenas e dissuadir os intrusos estrangeiros. Todavia em 1605/1606, não suportando as privações, a escassez de água e alimento devido a primeira grande seca registrada em nossa história e a falta de recursos e reforços da Coroa, a situação do arraial de Nova Lisboa tornou-se insustentável, muitos morreram ou desertaram. Encerra assim, a primeira empreitada colonizada, sendo abandonado definitivamente o território cearense. O jovem Martim, que tivera a missão especial nessa bandeira, de aprender a língua indígena, de estudar seus costumes e de criar relações de amizade com os mesmos, foi um dos sobreviventes desta desastrosa bandeira.

De 1606 a 1611 integrou a tropa do forte dos Reis Magos. Com o posto de tenente. Somente em 1612, deu-se uma nova tentativa de colonização das “terras do norte” e de expulsão dos franceses do Maranhão. Os portugueses procuraram estabelecer um posto avançado de defesa no Ceará visando delimitar a expansão daquele domínio pelo litoral do nordeste, sendo Martim Soares incumbido de construir novo arraial e erguer um forte para a sua defesa, por já conhecer a terra, falar a língua e manter relações amistosas com Jacaúna, um importante líder indígena potiguar local, e com seu irmão mais novo, que mais tarde viria a ser conhecido como Felipe Camarão.

Acompanhado de 6 soldados e 2 padres, cerca de 9 anos após a navegação de Pero Coelho chegar na “Barra do Siará” e fundar o fortim de São Tiago, Martim Soares Moreno aporta no Ceará, as margens do rio homônimo, e funda a 20 de janeiro de 1612, com a ajuda de índios potiguaras e seus soldados, o Forte de São Sebastião, ícone da fundação do Estado do Ceará. Martim chegava a fim de assegurar a posse da terra, manter a paz com as nações indígenas e dar continuidade ao processo de colonização da região, iniciado com a frustrada tentativa de Pero Coelho de Sousa.

Logo em 1613 Martim é chamado para a primeira campanha militar contra os franceses no Maranhão, deixando o forte sob os cuidados de Estevam de Campos. Moreno parte na expedição de Jerônimo de Albuquerque, como lugar-tenente. Martim constituía a tropa avançada da expedição seguindo de Camocim para o Maranhão com uma das naus enquanto Albuquerque seguia por terra e após muitos reconhecimentos sobre as áreas ocupadas e incursões vitoriosas às naus francesas, tentou voltar a Jericoacoara, no entanto devido a ação de corsários e temporais, foi parar nas Caraíbas, em Trinidad e depois na praia de São Domingos, viajando posteriormente para Sevilha, na Espanha. Sem as informações e o apoio marítimo de Martim e temendo repressões dos franceses em função das investidas de Moreno, Albuquerque foi forçado a retornar ao Rio Grande.

Durante esse período o Forte foi constantemente atacado por “piratas” franceses. Moreno retornou ao Brasil somente em 1615, seguindo diretamente para o Maranhão onde auxiliou na capitulação dos normandos. Em 1616, doente de uma fistula, que se tornou crônica, navegou desaparelhado para o Ceará, sendo arrebatado novamente para São Domingos. Desta ilha navegou para a Europa e neste trajeto foi emboscado por corsários. Deu-se um acirrado combate, sua tripulação foi morta e ele mutilado em uma das mãos. Levado para a França, foi condenado a morte, no entanto, conseguiu ser salvo graças a influência de um duque espanhol. De volta a Portugal foi recompensado por seus serviços prestados, por meio de Carta Régia de 28 de maio de 1619, onde Felipe II o nomeia 1º Capitão-Mor da capitania do Ceará por 10 anos e lhe assegura um ordenado anual de 400 cruzados. Somente em 1621 tomou posse da concessão.

Quando Martim chegou ao Ceará em 1621 nada encontrou do seu antigo forte senão uma cerca de pau a pique e algumas cabanas ao redor. Moreno remodelou o que foi possível, requisitou com insistência reforços de tropa e artilharia, sempre contando com ajuda de seu velho amigo Jacaúna. Ficou no Ceará até o fim da sua concessão como Capitão-Mor. Nesse período introduziu a criação de cavalgadas e gado. Em 1631, finalizado seu “mandato” foi substituído por seu sobrinho e seguiu para Pernambuco a fim de participar das lutas contra os holandeses. Nunca mais voltou ao Ceará e com sua ausência o seu pequeno forte logo pereceu, e já em 1631 não passava de memória e ruínas daquilo que um dia fora.

Martim Soares Moreno ultrapassou os desafios do desconhecido, desbravou as terras do Ceará e do Maranhão e Pará. Aqui angariou a amizade, forjou sólidas alianças e se integrou fraternalmente com os indígenas locais, tanto que, serviu de inspiração a José de Alencar, que em seu célebre romance Iracema – a virgem dos lábios de mel, enamorada do grande “guerreiro branco” ali retratado, o eternizou na literatura brasileira.

Moreno efetivou a posse oficial da região ao fundar, em 1612, o Forte de São Sebastião, na margem do rio Siará, sobre as ruínas do antigo Fortim de São Thiago, de Pero Coelho (1603), lançando assim as bases da colonização do Ceará, tendo sido seu 1º Capitão-Mor.

Em 1630, deu-se a invasão holandesa de Pernambuco. Martim Soares logo partiria do Ceará com uns poucos índios e soldados, chegando ao Arraial do Bom Jesus em junho de 1631. Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas postadas em Recife e Olinda. Destacou-se sempre, como combatente e intérprete junto aos índios. Nos anos seguintes, tomou parte na defesa da Paraíba e de Cunhaú, na Capitania do Rio Grande do Norte.

Derrotada a resistência luso-brasileira e restaurada a monarquia portuguesa em 1640, foi firmada uma trégua entre Portugal e Holanda. Contudo, em 1645, Martim Soares Moreno tomou parte no movimento "clandestino" que culminou na Guerra de Restauração do Brasil. Retornou definitivamente para Portugal em 1648, aos 62 anos de idade, após 45 anos servindo a Coroa lusitana no Brasil.

Desbravar, colonizar, lutar contra a dominação estrangeira no Maranhão e Pernambuco que se alastrava por todo Nordeste, um momento crucial da história de nossa formação, que marca a consolidação da unidade da colônia e a sua integração no espaço de influência portuguesa.

O veterano das campanhas militares contra os intrusos em todas as frentes afasta-se do Brasil em 1648. Retorna a Portugal já sexagenário e entra para o cancionário popular e lendas do Ceará.

Acompanhando a epopeia deste herói da história luso-brasileira no período da Restauração do Brasil, fundador do Ceará e iniciador do Maranhão e do Pará, o Comando da 10ª RM, em justo reconhecimento ao valor desse soldado e como forma de preservar e divulgar seus feitos e legado para o Ceará e para o Brasil, elegeu seu nome para sua denominação histórica. Associando assim, em perfeita simbiose, a "Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção", sede deste Grande Comando Regional, à "Fortaleza de Soares Moreno", enfim a trajetória deste intrépido guerreiro que dedicou a vida inteira à causa da futura nação que adotou como sua.

Texto extraído do sítio eletrônico:  
<http://www.10rm.eb.mil.br/index.php/historico/76-institucional/historico/276-martim-soares-moreno-e-a-colonizacao-do-ceara>.

Ademais, a Lei Federal nº 13.613/2018 inscreveu no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2019 10:00:13	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2019 12:32:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/03/2019

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019

AO PROJETO DE LEI Nº 99/2019

**MODIFICA O DISPOSITIVO DO *CAPUT* DO  
ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 99/2019.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Martim Soares Moreno, considerado o fundador do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio, como forma de celebração e homenagem a sua nomeação como 1º Capitão Mor da Capitania do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de março de 2019.

Deputado **ROMEU ALDIGUERI**

## JUSTIFICATIVA

Em razão de dissonância de fontes históricas acerca do dia da nomeação de Martim Soares Moreno como 1º Capitão Mor da Capitania do "Siará", procedeu-se inocentemente um equívoco quanto a data correta, pelo que se faz necessário a oportuna alteração para o dia 26 de maio, e não 28 de maio, como estipulado na redação original deste projeto de lei.

"Dezessete anos de bons services dá a Martim Soares Moreno a carta de 26 de maio de 1619, que lhe fez mercê da Capitania do Ceará por tempo de 10 anos, e esses bons serviços se prologaram e se estenderam até 1648, quando, no posto de Mestre de Campo, trocou ele o peso e as agruras da vida militar pelo descanso na sua terra da

Europa, sendo então substituído por Nicolau Aranha Pacheco. Militou, portanto, no Brasil por 46 anos." (P. 179, <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1903/1903-MartinSoaresMorenoFundadordoCeara.pdf>)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de março de 2019.



Deputado ROMEU ALDIGUERI

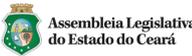
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinador:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2019 09:36:06	<b>Data da assinatura:</b>	02/04/2019 09:36:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
02/04/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 99/2019 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2019 10:07:55	<b>Data da assinatura:</b>	02/04/2019 10:08:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
02/04/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 99/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2019 15:02:07	<b>Data da assinatura:</b>	02/04/2019 15:02:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
02/04/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº 99/2019		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2019 08:47:55	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2019 08:58:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
03/04/2019

**PROJETO DE LEI Nº 99/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

**MATÉRIA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA  
MARTIM SOARES MORENO.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 099/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Romeu Aldigueri**, que: **“INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO.**

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica instituído o Dia Martim Soares Moreno, considerado o fundador do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, como forma de celebração e homenagem a sua nomeação como 1º Capitão-Mor da Capitania do Ceará.

Art. 2º A data instituída no caput do art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

## DA JUSTIFICATIVA

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca:** “Martim Soares Moreno nasceu em Santiago do Cacém-Portugal (1586-1652). Em companhia de seu tio, o Sargento-Mor Diogo de Campos Moreno, que acompanhava o novo governador do Brasil, Diogo Botelho, singrou o Oceano Atlântico com destino à colônia portuguesa na América, uma aventura no início do século XVII (1602/3), quando então, o posto militar da soberania portuguesa no Brasil mais ao norte, era o forte dos Reis Magos, na foz do Rio Potengi, onde atualmente fica a cidade de Natal, que tinha como Capitão-Mor o mameluco Jerônimo de Albuquerque.

É neste novo cenário que emerge em nossa história, a figura do português, de Santiago do Cacém, Martim Soares Moreno.

Iniciou sua campanha militar em 1603 (tinha 17/18 anos) como ajudante na bandeira de Pero Coelho de Souza, a primeira investida portuguesa pelos territórios do norte, do Ceará até o Maranhão, combatendo os franceses. Decidido a instalar-se e explorar as terras do Ceará funda o fortim de São Tiago, às margens do Rio Siará, visando criar um assentamento permanente, apaziguar os indígenas e dissuadir os intrusos estrangeiros. Todavia em 1605/1606, não suportando as privações, a escassez de água e alimento devido a primeira grande seca registrada em nossa história e a falta de recursos e reforços da Coroa, a situação do arraial de Nova Lisboa tornou-se insustentável, muitos morreram ou desertaram. Encerra assim, a primeira empreitada colonizada, sendo abandonado definitivamente o território cearense. O jovem Martim, que tivera a missão especial nessa bandeira, de aprender a língua indígena, de estudar seus costumes e de criar relações de amizade com os mesmos, foi um dos sobreviventes desta desastrosa bandeira.

De 1606 a 1611 integrou a tropa do forte dos Reis Magos. Com o posto de tenente. Somente em 1612, deu-se uma nova tentativa de colonização das “terras do norte” e de expulsão dos franceses do Maranhão. Os portugueses procuraram estabelecer um posto avançado de defesa no Ceará visando delimitar a expansão daquele domínio pelo litoral do nordeste, sendo Martim Soares incumbido de construir novo arraial e erguer um forte para a sua defesa, por já conhecer a terra, falar a língua e manter relações amistosas com Jacaúna, um importante líder indígena potiguar local, e com seu irmão mais novo, que mais tarde viria a ser conhecido como Felipe Camarão.

Acompanhado de 6 soldados e 2 padres, cerca de 9 anos após a navegação de Pero Coelho chegar na “Barra do Siará” e fundar o fortim de São Tiago, Martim Soares Moreno aporta no Ceará, as margens do rio homônimo, e funda a 20 de janeiro de 1612, com a ajuda de índios potiguaras e seus soldados, o Forte de São Sebastião, ícone da fundação do Estado do Ceará. Martim chegava a fim de assegurar a posse da terra, manter a paz com as nações indígenas e dar continuidade ao processo de colonização da região, iniciado com a frustrada tentativa de Pero Coelho de Sousa.

Logo em 1613 Martim é chamado para a primeira campanha militar contra os franceses no Maranhão, deixando o forte sob os cuidados de Estevam de Campos. Moreno parte na expedição de Jerônimo de Albuquerque, como lugar-tenente. Martim constituía a tropa avançada da expedição seguindo de Camocim para o Maranhão com uma das naus enquanto Albuquerque seguia por terra e após muitos reconhecimentos sobre as áreas ocupadas e incursões vitoriosas às naus francesas, tentou voltar a Jericoacoara, no entanto devido a ação de corsários e temporais, foi parar nas Caraíbas, em Trinidad e depois na praia de São Domingos, viajando posteriormente para Sevilha, na Espanha. Sem as informações e o apoio marítimo de Martim e temendo repressões dos franceses em função das investidas de Moreno, Albuquerque foi forçado a retornar ao Rio Grande.

Durante esse período o Forte foi constantemente atacado por “piratas” franceses. Moreno retornou ao Brasil somente em 1615, seguindo diretamente para o Maranhão onde auxiliou na capitulação dos normandos. Em 1616, doente de uma fistula, que se tornou crônica, navegou desaparelhado para o Ceará, sendo arrebatado novamente para São Domingos. Desta ilha navegou para a Europa e neste trajeto foi emboscado por corsários. Deu-se um acirrado combate, sua tripulação foi morta e ele mutilado em uma das mãos. Levado para a França, foi condenado a morte, no entanto, conseguiu ser salvo graças a influência de um duque espanhol. De volta a Portugal foi recompensado por seus serviços prestados, por meio de Carta Régia de 28 de maio de 1619, onde Felipe II o nomeia 1º Capitão-Mor da capitania do Ceará por 10 anos e lhe assegura um ordenado anual de 400 cruzados. Somente em 1621 tomou posse da concessão.

Quando Martim chegou ao Ceará em 1621 nada encontrou do seu antigo forte senão uma cerca de pau a pique e algumas cabanas ao redor. Moreno remodelou o que foi possível, requisitou com insistência reforços de tropa e artilharia, sempre contando com ajuda de seu velho amigo Jacaúna. Ficou no Ceará até o fim da sua concessão como Capitão-Mor. Nesse período introduziu a criação de cavalgadas e gado. Em 1631, finalizado seu “mandato” foi substituído por seu sobrinho e seguiu para Pernambuco a fim de participar das lutas contra os holandeses. Nunca mais voltou ao Ceará e com sua ausência o seu pequeno forte logo pereceu, e já em 1631 não passava de memória e ruínas daquilo que um dia fora.

Martim Soares Moreno ultrapassou os desafios do desconhecido, desbravou as terras do Ceará e do Maranhão e Pará. Aqui angariou a amizade, forjou sólidas alianças e se integrou fraternalmente com os

índigenas locais, tanto que, serviu de inspiração a José de Alencar, que em seu célebre romance Iracema – a virgem dos lábios de mel, enamorada do grande “guerreiro branco” ali retratado, o eternizou na literatura brasileira.

Moreno efetivou a posse oficial da região ao fundar, em 1612, o Forte de São Sebastião, na margem do rio Siará, sobre as ruínas do antigo Fortim de São Thiago, de Pero Coelho (1603), lançando assim as bases da colonização do Ceará, tendo sido seu 1º Capitão-Mor.

Em 1630, deu-se a invasão holandesa de Pernambuco. Martim Soares logo partiria do Ceará com uns poucos índios e soldados, chegando ao Arraial do Bom Jesus em junho de 1631. Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas postadas em Recife e Olinda. Destacou-se sempre, como combatente e intérprete junto aos índios. Nos anos seguintes, tomou parte na defesa da Paraíba e de Cunhaú, na Capitania do Rio Grande do Norte.

Derrotada a resistência luso-brasileira e restaurada a monarquia portuguesa em 1640, foi firmada uma trégua entre Portugal e Holanda. Contudo, em 1645, Martim Soares Moreno tomou parte no movimento “clandestino” que culminou na Guerra de Restauração do Brasil. Retornou definitivamente para Portugal em 1648, aos 62 anos de idade, após 45 anos servindo a Coroa lusitana no Brasil.

Desbravar, colonizar, lutar contra a dominação estrangeira no Maranhão e Pernambuco que se alastrava por todo Nordeste, um momento crucial da história de nossa formação, que marca a consolidação da unidade da colônia e a sua integração no espaço de influência portuguesa.

O veterano das campanhas militares contra os intrusos em todas as frentes afasta-se do Brasil em 1648. Retorna a Portugal já sexagenário e entra para o cancionário popular e lendas do Ceará.

Acompanhando a epopeia deste herói da história luso-brasileira no período da Restauração do Brasil, fundador do Ceará e iniciador do Maranhão e do Pará, o Comando da 10ª RM, em justo reconhecimento ao valor desse soldado e como forma de preservar e divulgar seus feitos e legado para o Ceará e para o Brasil, elegeu seu nome para sua denominação histórica. Associando assim, em perfeita simbiose, a “Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção”, sede deste Grande Comando Regional, à “Fortaleza de Soares Moreno”, enfim a trajetória deste intrépido guerreiro que dedicou a vida inteira à causa da futura nação que adotou como sua.

Texto extraído do sítio eletrônico:  
<http://www.10rm.eb.mil.br/index.php/historico/76-institucional/historico/276-martim-soares-moreno-e-a-co>

Ademais, a Lei Federal nº 13.613/2018 inscreveu no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa”.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A propositura de lei em análise versa sobre a “*Instituição no âmbito do Estado do Ceará do Dia Martim Soares Moreno*”.

## DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Observa-se, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco, desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que ***Institui no âmbito do Estado do Ceará o Dia Martim Soares Moreno.***

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## **DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

### **III – leis ordinárias;**

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

#### **b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

**II – de lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 99/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2019 13:10:42	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2019 13:10:47



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
04/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 99/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2019 08:33:58	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2019 08:34:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
09/04/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 99/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2019 16:50:54	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2019 16:51:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

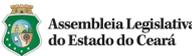
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2019 12:48:21	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2019 12:48:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/04/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** EMENDA MODIFICATIVA 01

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

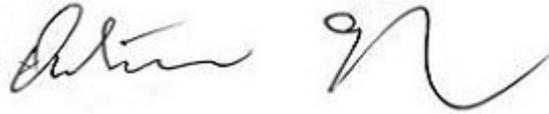
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2019 16:07:45	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2019 16:07:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
23/04/2019

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/19

**INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO.**

**AUTOR: ROMEU ALDIGUERI**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da proposição nº 99/2019, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que “**INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O DIA MARTIM SOARES MORENO.**”

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e não adentra na competência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, I e § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

**I – aos Deputados Estaduais;**

**II – ao Governador do Estado;**

**III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;**

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

**Em tempo, o presente projeto de lei está em conformidade com o artigo 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, assim vejamos:**

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Em sede regimental, destaca-se que no Projeto de Lei em comento não encontram-se pressupostos para sua prejudicabilidade. Tais razões encontram-se assentadas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal; II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

**Ante ao exposto, SOMOS FAVORÁVEIS AO PRESENTE PROJETO.**



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER EMENDA		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	24/04/2019 13:19:32	<b>Data da assinatura:</b>	24/04/2019 13:19:42



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
24/04/2019

PARECER SOBRE A EMENDA 01/19

### I- RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa nº 01/19, de autoria dos Deputado Romeu Aldigueri, que modifica o art. 1º do presente projeto de Lei.

### II- ANÁLISE

A modificação sugerida pelo Deputado visa corrigir um erro quanto a data, modificando o dia 28 para o dia 26 de maio, data esta reconhecida como o dia da nomeação de Martim Soares Moreno como sendo o 1º Capitão Mor da Capitania do “Siará”.

Por fim, a presente Emenda encontra-se em consonância com os ditames constitucionais, infraconstitucionais e regimentais.

### IV- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **damos PARECER FAVORÁVEL A EMENDA Nº 01/19.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

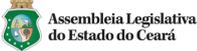
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	01/05/2019 14:17:17	<b>Data da assinatura:</b>	01/05/2019 14:17:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

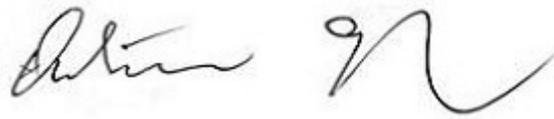
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
01/05/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 30/04/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2019 14:34:30	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2019 12:19:46



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
08/05/2019

**APROVADO VOTAÇÃO INICIAL NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2019.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2019.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2019.**

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
CEARÁ, O DIA MARTIM SOARES MORENO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Martim Soares Moreno, considerado o Fundador do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio, como forma de celebração e homenagem a sua nomeação como 1.º Capitão-Mor da Capitania do Ceará.

**Art. 2.º** A data instituída no art. 1.º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 7 de maio de 2019.**

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de maio de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº096 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.882, 23 de maio de 2019.  
(Autoria: Antônio Granja)

**DENOMINA MANOEL ARÃO DE ANDRADE A PRAÇA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKEK NO METRÔ DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Arão de Andrade a Praça localizada na Estação Juscelino Kubitschek no Metrô de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.891, 23 de maio de 2019.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA MARTIM SOARES MORENO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Martin Soares Moreno, considerado o Fundador do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio, como forma de celebração e homenagem a sua nomeação como 1.º Capitão-Mor da Capitania do Ceará.

Art. 2.º A data instituída no art. 1.º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.896, 23 de maio de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO MUNICÍPIO DE ORÓS O IMÓVEL QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Orós-CE imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na Travessa Hélio Parente, s/n, bairro São José, Orós-CE, onde se encontra encravada a Escola de Educação Básica Dr. José Walfrido Monteiro, a fim de que sejam realizadas as reformas necessárias no bem para o perfeito e adequado funcionamento da Escola de Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo está registrado sob o n.º 936, Livro 2-D, Folhas 96, no Cartório do 2.º Ofício - Cartório Santana da Comarca de Orós-CE, possuindo as seguintes dimensões: I) Frente: 67,20 m; II) Fundos: 73,70 m; III) Área total: 4.952,00 m².

Art. 2.º A doação será formalizada mediante Escritura Pública, conforme as cláusulas e as condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para autorizar a doação de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art. 3.º A doação do imóvel a que se refere o art. 1.º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade à qual foi proposta.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº33.074, de 21 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº32.997, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE TRATA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH CURU, ADEQUA O REFERIDO COMITÊ AO DECRETO Nº32.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SUBSTITUI A RESOLUÇÃO Nº002/2002 DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHS, são órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH, e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, são entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHS, ao estabelecido no Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, publicada no D.O.E em 27 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Resolução Nº002/2002 do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, de 05 de setembro de 2002, publicado no D.O.E em 25 de novembro de 2002, que aprovou o Regimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu - CBH Curu; CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto Estadual nº 32.997, de 27 de fevereiro de 2019; DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 32.997, de 27 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 O comitê da Bacia Hidrográfica do Curu - CBH Curu mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário, encarregadas de examinar e relatar ao plenário os assuntos de sua competência. Parágrafo único: A resolução de criação de Câmaras Técnicas deverá conter a pertinência de sua criação, suas atribuições, composição e duração.

Art. 19 O Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu - CBH Curu mediante proposta fundamentada do Presidente ou da maioria absoluta do plenário poderá criar Grupos de Trabalho, com caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência do CBH Curu.

Art. 20 O Grupo de Trabalho terá sua composição, atribuições e duração definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo 03 (três) membros do CBH Curu.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº33.075, de 21 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE - CSBH DO BAIXO JAGUARIBE, ADEQUA O DECRETO Nº25.391/1999, BEM COMO A RESOLUÇÃO Nº002/2002 DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH AOS TERMOS DO DECRETO Nº32.470/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHS, são órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH, e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, são entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 002/2002 do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, de 05 de setembro de 2002, que aprovou a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu e dos Comitês das Sub-bacias Hidrográficas do Médio Jaguaribe, Baixo Jaguaribe e Banabuiú e seus regimentos, bem como do Decreto Estadual nº 25.391/1999, que criou os Comitês das Sub-Bacias

